

Lei nº 751 de 28 de Abril de 1989

"Autoriza a assinatura de comércio, do
ação de imóveis, construções de benfeito-
rias e dá outras providências."

O povo de Minas Novas, por seus re-
presentantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sancio
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo auto-
rigado a firmar comércio com a Telecomunicações de
Minas Gerais S/A Telemig e/ou Empresa por ela in-

dicada, para expansão de 150 terminais telefônicos, com introdução do sistema DDD, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos telefônicos; bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da Telemig; imóvel e benfeitorias estas que serão dadas aquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 3º. Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da Telemig, as quais serão dadas aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e facilidade de passagem, devidamente constituída.

Art. 4º. Fica autorizado a conceder a Telemig a isenção de todos os tributos municipais, por contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 5º. Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela Telemig, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art. 6º. Decorridos 3 anos contados da data de decréto, sem que a Telemig tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora dadas, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor

aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil no
vecentos e oitenta e nove (1989).

Dr. Geroldo Coelho de Jesus
Prefeito Municipal